



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 463/2025
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO
III, DO ARTIGO 44, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
51/97 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44
.....”

“III – da execução da obra, no caso dos serviços
descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista constante do art. 41;

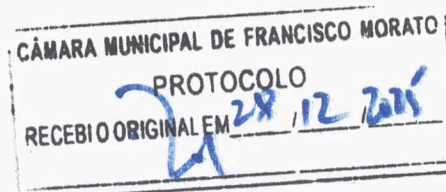
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

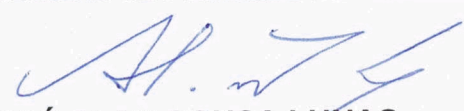
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 16 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PLC 44

Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.

Mensagem nº 135/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 44, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/97 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.**

A presente propositura que pretende dar nova redação ao inciso III, do artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 51/1997, especialmente para redefinir o local de incidência do ISSQN quando se tratar dos serviços prestados no item 14.14 da Lista de Serviços prevista no Código Tributário Municipal.

Tal medida se motiva devido à alteração da Lei Complementar Federal n.º 116/2003, que teve sua redação alterada pela Lei Complementar Federal n.º 218/2025, no que diz respeito às prestações de serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento, determinando que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local da sua execução.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
~~Prefeito Municipal~~



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em
na 1051ª sessão
em 15/12/2025
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44 /2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 44, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/97 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44
.....

“III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista constante do art. 41;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em
na 109ª sessão
em 15/12/2025
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO E COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025, DISPONDO SOBRE: DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 44, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/97, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 44/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

RELATOR: BEL. HELIO GOMES DA SILVA _____

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 1051ª sessão 12 de dez de 2025
em 12 de dez de 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

Nobres Pares,

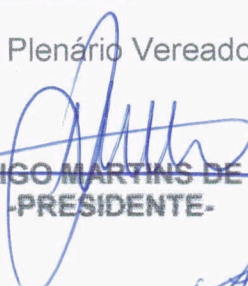
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 109/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2025 DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III, DO ARTIGO 44, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/97 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
-PRESIDENTE-

ADALTO DE JESUS SILVA

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

HÉLIO GOMES DA SILVA

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

JOÃO RAPOSO PEREIRA

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 191/2025

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO
III, DO ARTIGO 44, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
51/97 QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Art. 1º O inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44

"III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista constante do art. 41;

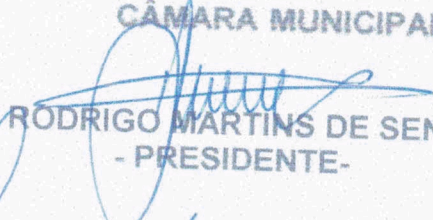
....." (NR)

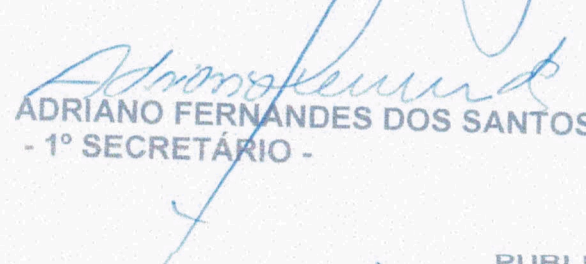
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

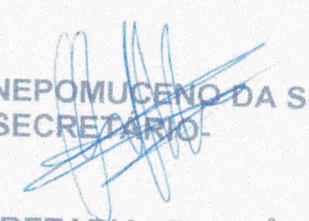
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º SECRETÁRIO -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA


CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
Sup. De Assuntos Parlamentares